

# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de Soledade** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade PB, CEP 58155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.919.425/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Jose Bento Leite do Nascimento, prefeito, portador do CPF nº 131.977.624-87 e do RG nº 242.361 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua em Rua Trajano Pires da Nobrega, sn, Bairro Centro, CEP 58155-000; e o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 29/12/2008, pela Lei Municipal nº 481, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.732.530/0001-88, situado na Rua Dr Gouveia Nobrega, 03, Bairro Centro, CEP 58.155-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. Milton Moreira Raimundo, Cargo Diretor Presidente, portador do CPF nº 628.935.804-91 e do RG nº 1.233.744 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Clóves de Souto Nobrega, 35, Bairro Centro, CEP 58155-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 568/2012 de 09 de abril de 2012, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL** é **CREDOR** junto ao **Município de Soledade PB** da quantia de R\$ 145.603,87 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 92 da Lei Municipal nº 481, de 29/12/2008, relativas às competências de Novembro de 2011 a Fevereiro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

#### Contribuição Patronal

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total em parcelamento
Novembro/2011	23.299,48	0,00	23.299,48	526,51	1.841,37	25.667,36
Dezembro/2011	24.346,38	0,00	24.346,38	421,38	1.519,84	26.287,60
Décimo terceiro/2011	34.507,62	0,00	34.507,62	597,25	2.154,16	37.259,03
Janeiro/2012	27.454,73	0,00	27.454,73	336,22	839,98	28.630,93
Fevereiro/2012	27.169,14	0,00	27.169,14	179,57	410,23	27.758,94
<b>TOTAL</b>	<b>136.777,35</b>	<b>0,00</b>	<b>136.777,35</b>	<b>2.060,94</b>	<b>6.765,58</b>	<b>145.603,87</b>

Pelo presente instrumento o município de Soledade PB confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 145.603,87 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos) será pago em 05 (Cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.120,77 (vinte e nove mil e cento e vinte reais e setenta e sete centavos), mais correções conforme determina a Lei Municipal nº 568/2012, de 09/04/2012.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.120,77 (vinte e nove mil e cento e vinte reais e setenta e sete centavos), vencerá em 25/04/2012 e as demais parcelas no dia 30 dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores**

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, sítio [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup).

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Soledade, do estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Soledade PB, 25 de abril de 2012

***JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO***

Representante Legal do Ente

***MILTON MOREIRA RAIMUNDO***

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

***CLEITON DE ALMEIDA***

Diretor Previdenciário

***FERNANDA LIVIA RAMOS CORDEIRO***

Diretora Administrativa e Financeira

***MARIA AVANY FLORO DE MEDEIROS***

Conselheira Municipal de Previdência

***ZULEIDE MARINHO DUARTE***

Conselheira Municipal de Previdência

***MARIA CECILIA NOBREGA LICARIÃO***

Conselheira Municipal de Previdência

***ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE***

Conselheiro Fiscal

***MARIA CRISTINA LIMA ARAUJO***

Conselheira Fiscal

***ICARO ONOFRE COSTA***

Conselheiro Fiscal

**MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS**

Conselheira Fiscal

ESTE TERMO ESTÁ SENDO PUBLICADO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO DO MPS, ENCONTRA-SE QUITADO, NÃO HAVENDO PARCELAMENTOS ATIVOS NESTA DATA.

**Publicado por:**  
Milton Moreira Raimundo  
**Código Identificador:**3D77A1B3

---

Matéria publicada no no dia 06/11/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>